



PROJETO DE LEI Nº 040, de 15 de maio de 2026.

“Institui o Cartão Benefício Flexível destinado aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, revoga a Lei Municipal nº 3.121, de 22 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, a título de ajuda de custo, o Cartão Benefício Flexível, de natureza assistencial e caráter não remuneratório.

Art. 2º) O Cartão Benefício Flexível será disponibilizado mensalmente ao servidor beneficiário, por meio de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, de uso pessoal, individual e intransferível, vinculado exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º. Será permitida a concessão de apenas 1 (um) benefício por servidor no âmbito da Administração Pública do Município de Sabará, ainda que o beneficiário exerça cargos públicos acumuláveis na esfera municipal.

§ 2º. A utilização indevida do benefício sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º) Os valores do Cartão Benefício Flexível observarão a seguinte escala remuneratória:



- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas faixas previstas neste artigo, será considerada a remuneração bruta total percebida pelo servidor no mês de referência.

Art. 4º) Não fará jus ao recebimento do Cartão Benefício Flexível o servidor que:

- I – estiver em licença sem vencimentos;
- II – possuir exclusivamente vínculo inativo com o Município;
- III – ocupar exclusivamente a condição de estagiário.
- IV – estiver afastado de suas funções, sem o efetivo exercício das atividades laborais, exclusivamente em razão de aguardar a conclusão do processo de aposentadoria; e
- V – estiver cedido para outro órgão ou entidade, com ônus para o cessionário.

Art. 5º) O Cartão Benefício Flexível possui natureza jurídica assistencial e caráter não remuneratório, não integrando a remuneração do servidor público para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei:

- I – não se incorporará aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões;
- II – não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros encargos legais;
- III – não gerará reflexos sobre férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;
- IV – observará, para todos os efeitos, a legislação fiscal vigente e os entendimentos dos órgãos de controle.



Art. 6º) Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente mediante lei específica, observados os princípios da responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação vigente.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 22 de maio de 2025.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de maio de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



Ofício nº 135/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 15 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 040/2026, que “Institui o Cartão Benefício Flexível destinado aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, revoga a Lei Municipal nº 3.121, de 22 de maio de 2025, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade promover a modernização da política municipal de assistência aos servidores públicos municipais ativos, mediante a substituição do modelo atualmente vigente pela implementação do Cartão Benefício Flexível, instrumento que proporcionará maior eficiência administrativa, segurança operacional, controle na utilização dos recursos e aprimoramento da gestão do benefício.

O projeto contempla, ainda, a adoção de escalonamento dos valores concedidos, considerando a remuneração percebida pelos servidores municipais, em observância aos princípios da isonomia material, razoabilidade e justiça social. O critério diferenciado busca assegurar maior amparo aos servidores enquadrados nas menores faixas remuneratórias, promovendo distribuição mais equilibrada e proporcional dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e a valorização do funcionalismo municipal.

Ressalta-se que o benefício instituído possui natureza assistencial e caráter não remuneratório, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais, nem servindo de base de cálculo para vantagens funcionais, adicionais, férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras verbas de natureza remuneratória, observada a legislação vigente.



A medida observa, ainda, os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da economicidade, estando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, considerando os relevantes benefícios administrativos, operacionais e sociais decorrentes da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará